Assinado por: **ANA LUÍSA HENRIQUES PÉRCIO**
Num. de Identificação: 11312918
Data: 2022.11.22 15:48:51+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS ISOLANTES DE CIRCUITO ABERTO (ARICA) E DE FUGA (SAVER) PARA AS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, POR LOTES

TA_22_251_CP_B_020_SSE

Lote I – Aquisição de ARICAS e SAVERs para as instalações da Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Lote II – Manutenção de ARICAS e SAVERs da Águas do Tejo Atlântico, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro 2022

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição e Manutenção de Aparelhos Respiratórios Isolantes de Circuito Aberto (ARICA) e de Fuga (SAVER) para as Instalações da Águas do Tejo Atlântico, por lotes, de acordo com as especificações técnicas para o lote I, melhor identificadas no **Anexo I** e nos locais identificados, nos **Anexo III e IV** para ambos os lotes, do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os seguintes lotes:

a) Lote I - Aquisição de ARICAS e SAVERs para as instalações da Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
b) Lote II - Manutenção de ARICAS e SAVERs da Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos e os seus Anexos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
    f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 2 (*dois*) anos, renovável por 1(*um*) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

2. Para o Lote I:

   a) Fornecer Aparelhos Respiratórios Isolantes de Circuito Aberto e de Fuga (ARICA e SAVER), de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
   b) Entregar toda a documentação dos equipamentos, nomeadamente, manuais de instruções, escritos obrigatoriamente em português e os certificados de conformidade CE, aquando do fornecimento;
   c) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do presente procedimento;

d) Correm por conta do adjudicatário os custos com a entrega dos bens;

e) Executar o fornecimento como descrito neste caderno de encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

f) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto ao contrato, as disposições constantes da Política para o Sistema de Responsabilidade Empresarial e dos manuais em vigor na empresa que regulem o presente fornecimento;

g) Assumir plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico;

h) O adjudicatário fica, porém, isento de responsabilidade pelos eventuais erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas e transmitidas pela Tejo Atlântico e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo;

i) O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer agentes que, no âmbito do fornecimento, para ele exerçam funções;

3. Para o Lote II:

a) Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, nomeadamente:

I. Verificação do funcionamento dos equipamentos descritos no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

II. Manutenção, verificação e testes, incluindo os semestrais dos respetivos componentes, dos referidos equipamentos;

III. Verificação do estado geral dos demais dispositivos que integram os equipamentos e substituição dos que se mostre necessário substituir.

b) No final de cada ação de manutenção preventiva:

I. Garantir disponibilidade dos certificados em formato digital dos equipamentos em utilização, afetos ao procedimento de contratação (testes, calibração e revisão), incluindo certificados das provas hidrostáticas dos cilindros de ar;

II. Em cada equipamento deve ser colocada uma etiqueta de conformidade de que conste a data da manutenção preventiva efetuada e qual será a próxima data de manutenção preventiva a efetuar;

III. Os valores da lista de preços unitários relativos à Manutenção Preventiva devem incluir o valor estimado durante todo o período contratado (verificações e testes semestrais de todos os órgãos e mão-de-obra necessária para possíveis intervenções corretivas ou

preventivas, sendo as peças de reserva debitadas à parte, se não estiverem em período de garantia, desde que a sua necessidade decorra de avarias provocadas pelos operadores).

IV. Todas as intervenções necessárias, bem como todas as substituições de peças/acessórios ou equipamentos cuja necessidade possa surgir no âmbito das manutenções de caráter preventivo apenas poderão ser realizadas após a respetiva fundamentação técnica pelo adjudicatário e aprovação prévia por parte da Tejo Atlântico do respetivo custo;

c) Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos, nomeadamente:

I. Por avaria / falha pontual dos equipamentos, poderá haver a necessidade de se efetuarem intervenções de caráter corretivo nos intervalos entre as intervenções de manutenção preventiva, que se poderão traduzir em reparações intercalares de equipamentos que se revelem avariados, na oficina do prestador de serviços, excluindo peças de reserva, as quais serão debitadas em separado de acordo com as necessidades;

II. Sempre que as intervenções referidas no ponto anterior sejam solicitadas pela Tejo Atlântico, o adjudicatário deverá garantir uma resposta urgente, com vista à resolução da ocorrência num prazo de 5 (*cinco*) dias após a formalização do pedido pela Tejo Atlântico;

III. Após cada intervenção corretiva deverá ser emitido um documento, por cada equipamento, que ateste a realização do serviço de manutenção corretiva efetuado e a conformidade do mesmo;

IV. Todas as intervenções necessárias, bem como todas as substituições de peças/acessórios ou equipamentos cuja necessidade possa surgir no âmbito das manutenções de caráter corretivo apenas poderão ser realizadas após a respetiva fundamentação técnica pelo adjudicatário e aprovação prévia por parte da Tejo Atlântico do respetivo custo;

V. Os valores da lista de preços unitários relativamente a manutenções corretivas, representam uma mera estimativa de utilização durante os 3 (*três*) anos de vigência do contrato, não assumindo nem sendo a Tejo Atlântico obrigada a utilizar qualquer quantidade de horas durante a referida vigência do contrato.

d) Assegurar, por motivos de ações de manutenção (preventiva periódica ou corretiva), disponibilidade nos locais designados de equipamentos de substituição, em caso de necessidade, conforme Anexo IV do presente caderno de encargos;

e) Assegurar o tratamento de eventuais resíduos resultantes das manutenções regulares ou intercalares.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/R

egulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Entrega dos bens

1. Os equipamentos objeto do contrato, assim como os equipamentos de substituição, serão entregues mediante solicitação por parte da Tejo Atlântico, ao longo do período de duração do contrato, no(s) local(is) indicado(s) nos **Anexos III e IV** ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 30 (*trinta)* dias, após solicitação.
2. O adjudicatário deverá garantir que o fornecimento e a prestação dos serviços são efetuados dentro dos horários compreendidos entre as 9:00he as 18h00, de 2ª a 6ª.
3. As quantidades indicadas no **Anexo III e IV** do Programa de Concurso são quantidades estimadas, não sendo garantida nem havendo obrigatoriedade de solicitação da totalidade dos fornecimentos e serviços previstos nas Listas de Preços Unitários.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª
Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a(s) entrega(s) e a manutenção dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e se configuram as quantidades solicitadas, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.

Cláusula 7.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso do lote I, de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico informa, por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª
Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações e quantidades definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, de imediato, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Tejo Atlântico, transferindo-se consequentemente a posse e a titularidade dos bens objeto do contrato.

2. A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante todos os componentes dos bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e especificações e quantidades definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do

contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de cooperação

1. O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
   a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
   b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.ª

Preço base e preço contratual

1. Sob pena de exclusão da proposta, o preço constante na proposta adjudicada não pode ser superior ao

preço base de 80.000,00€ (*oitenta mil euros*).

2. Os preços contratuais, por lote, não podem ser superiores aos seguintes valores:

   a Lote I - Aquisição de ARICAS e SAVERs para as instalações da Águas do Tejo Atlântico, S.A. – 45.000,00€ (*quarenta e cinco mil euros*);

   b Lote II - Manutenção de ARICAS e SAVERs da Águas do Tejo Atlântico, S.A – 35.000,00€ (*trinta e cinco mil euros*)

3. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao adjudicatário o preço contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trint*a) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento ou serviço constante de cada Nota de Encomenda e consequente aceitação dos bens de acordo com a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

    a) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos ou serviços prestados, quantidades e local de entrega dos bens;

    b) Ser emitida após validação pela Tejo Atlântico, dos equipamentos rececionados face ao mencionado nas Guias de Transporte ou dos serviços prestados, de acordo com o mencionado nas cláusulas 6ª a 8ª do presente caderno de encargos;

    c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico e número da guia de transporte que acompanhou a entrega dos bens;

    d) Preço unitário e global;

    e) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:

   Gestora do contrato: Ana Ferreira

   Morada: Fábrica de Água da Charneca 2510-191 Óbidos

   Telefone nº 262 955 600

   Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens após solicitação da Tejo Atlântico, por prazo superior a 5 (*cinco)* dias úteis, face ao já estipulado no número 1 da cláusula 5ª, até 0.5 % do preço contratual;
    b. Pelo incumprimento dos prazos da prestação dos serviços após solicitação da Tejo Atlântico, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, face ao estipulado na subalínea ii) da alínea c) da cláusula 4ª, até 0.5 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte porcento)* do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte porcento)* e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta porcento)*.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte porcento)* do preço contratual.

6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

    a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
    b) Sejam alheias à sua vontade;
    c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
    d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens ou prestação dos serviços, por um prazo superior a 60 (*sessenta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega ou prestação dos serviços excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere

o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
    a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
    b) Seguro de Acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre a gestora designada pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19ª, e o adjudicatário para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do **Anexo VIII** do Programa de Concurso.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omisso e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LOTE I

(Documento Autónomo)

ANEXO II

EQUIPAMENTOS DA TEJO ATLÂNTICO QUE SERÃO OBJETO DE MANUTENÇÃO AO ABRIGO DO LOTE II

Equipamento - Componente	MARCA	MODELO	QUANT.
ARICA | Espaldar/Sistema pneumático	SCOTT	SIGMA	2
ARICA | Garrafa D300B - Rosca M18	ECS	6X300 AÇO	
ARICA | Máscara	SCOTT	PANASEAL	
ARICA | Espaldar/Sistema pneumático	FENZY	AERIS	3
ARICA | Garrafa D300B - Rosca M18	SM GERZAT	6X300 ALU	
ARICA | Máscara	FENZY	PANO	
ARICA | Espaldar/Sistema pneumático	DRAGER	PAS LITE	1
ARICA | Garrafa D300B - Rosca M18	DRAGER	6,8X300 CARB.	
ARICA | Máscara	DRAGER	FPS7000	
Adicional de 29 ARICAS novos, adquiridos no âmbito do Lote I do presente procedimento de contratação			
Aparelhos de Fuga	DRAGER	CF15	6
Aparelhos de Fuga_15 minutos 15-B	SCOTT ELSA-ARA	APRESANTUS	5
Adicional de 38 SAVERs novos, adquiridos no âmbito do Lote I do presente procedimento de contratação			

ANEXO III

LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES

(Documento Autónomo)

ANEXO IV

LOCAIS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Instalação	ARICA	SAVER
ALCÂNTARA	5	5
BEIROLAS	1	1
CHARNECA	1	1
CHELAS	1	1
COSTA DO ESTORIL	6	6
FRIELAS	1	1
TORRES VEDRAS	1	1
VILA FRANCA DE XIRA	1	1

Nota: As quantidades indicadas são estimadas, não vinculando a Tejo Atlântico às mesmas.